

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para caracterizar como doença ocupacional a contaminação dos comerciários pelo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169.

Parágrafo único. Os casos de contaminação de comerciários pelo coronavírus (Covid-19) serão considerados doenças ocupacionais, independentemente da comprovação do nexo causal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição dos comerciários ao coronavírus é real, em razão da natureza das funções laborais que exercem, já que estão diariamente em contato direto com a população em seus locais de trabalho. Esses valorosos trabalhadores foram muito afetados pela pandemia (Covid-19), tanto que eles foram incluídos como grupos prioritários para o recebimento da vacina em várias unidades federativas.

Nunca é demais recordar que os comerciários, mesmo seguindo os protocolos preventivos ao combate à Covid-19, são sempre um



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219604004700>



* C D 2 1 9 6 0 4 0 0 4 7 0 0 *

grupo de risco. Sem contar que a maioria deles usa o transporte público, o que potencializa os riscos de contaminação.

Muitos comerciários perderam suas vidas e outros adoeceram ou estão doentes, e ainda há os que sofrem as sequelas do coronavírus. Infelizmente, inexiste legislação estabelecendo que os casos de contaminação sejam considerados doenças ocupacionais, omissão que precisa urgentemente ser sanada.

Logo no início da pandemia, o Governo editou a Medida Provisória nº 927 (MPV), de 22 de março de 2020, prevendo, em seu art. 29, que os casos de contaminação pelo novo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, a não ser que o empregado comprovasse o nexo causal, o que é um absurdo sem precedentes. A MPV teve sua vigência encerrada sem conversão em lei.

O Supremo Tribunal Federal (STF) chegou a suspender a eficácia desse art. 29, em caráter liminar, mas as ações diretas de constitucionalidade acabaram perdendo o objeto em face da perda da eficácia da MPV.

Para afastar as dificuldades que tanto prejudicam os comerciários, entendemos por bem caracterizar legalmente o adoecimento pelo coronavírus como doença ocupacional.

Com essas razões, dada a importância social aqui caracterizada, esperamos contar com o apoio de todas as Deputadas e Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

2021-11424



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219604004700>



* C D 2 1 9 6 0 4 0 0 4 7 0 0 *